## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.347/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.239.2012-20-TCE (C/ 08 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto Sócio Educi

Prestação de Contas do Instituto Sócio Educativo do Estado do

Acre – ISE, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Dimas da Silva Sandas RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto Sócio Educativo do Estado do Acre. Contratos aditivados sem constar o valor do aditivo. Irregularidade. Multa. Notificação do atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar irregular a Prestação de Contas do Instituto Sócio Educativo do Estado do Acre - ISE, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Dimas da Silva Sandas, Presidente à época, em face da irregularidade concernente aos contratos aditivados sem constar o valor do aditivo; 2) aplicar multa, ao referido gestor, prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 combinado com o art. 139, inciso II, da Resolução TCE nº 30/96, na quantia de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face da irregularidade concernente aos contratos aditivados sem constar o valor do aditivo, a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias; e 3) notificar o atual gestor para conhecimento e correção das inconsistências apontadas pela área técnica, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência. Depois de cumpridas as determinações legais, sejam os autos arquivados. Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br